

Nota Técnica nº 19/2017/COSUB/SIP
Documento nº 00000.046030/2017-19

Em 20 de julho de 2017.

Ao Senhor Coordenador de Águas Subterrâneas
Assunto: **Análise da Contestação da SDS-SC sobre o resultado da certificação da meta 1.2 do Progestão no exercício de 2016.**
Referência: 044659/2017-24

1. Esta Nota Técnica tem o objetivo de analisar a solicitação encaminhada pela COAPP/SAS no Despacho nº 18/2017 (doc. 044659/2017-24) referente à contestação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Santa Catarina (SDS-SC), por meio do Ofício nº 376/GABS/DRHI (Doc nº 043425/2017), quanto à certificação da meta 1.2 do Progestão – Compartilhamento de Informações de informações de águas subterrâneas - no exercício de 2016.

2. A meta estabelecida para Santa Catarina no exercício de 2016 foi o compartilhamento dos dados de 100% dos poços outorgados até 31/12/2016, conforme oficializado no Informe nº 08 do Progestão, de 07 de julho de 2016. Os dados que deveriam ser preenchidos para o atendimento da meta são aqueles identificados no CNARH 40 como Dados do Poço, conforme orientações passadas em visita técnica realizada ao estado no dia 17 de maio de 2016. Os dados compartilhados no CNARH 40 pelo estado não foram considerados suficientes para atendimento à meta, pois não contemplavam a maioria dos dados de poço requisitados do usuário nos requerimentos de outorga de uso das águas subterrâneas.

3. Em sua contestação sobre o resultado da meta, o estado solicitou reavaliação, argumentando que.

- a) O CNARH 40 possui muitos campos a serem preenchidos não contemplados na portaria de outorga da SDS/SC;
- b) Houve dúvidas sobre o preenchimento dos dados e sobre a forma ou necessidade de preenchimento de campos para o cumprimento da meta, sendo que a ANA não deixou deixado claro ou explicado oportunamente o correto preenchimento;
- c) Houve necessidade de técnico especializado para a busca dos dados em processos arquivados em papel;
- d) A ANA não teria considerado a planilha preenchida pela DRHI/SDS com as outorgas superficiais e subterrânea, onde poderiam ser filtradas as informações de águas subterrâneas.

4. Em relação ao primeiro argumento (a), o estado informou à ANA, no Questionário sobre a gestão das águas subterrâneas (Questões 6.2, 6.4 e 6.10) respondido para cumprimento da meta 1.2 no ano de 2015, quais eram os dados dos usuários exigidos para a solicitação de outorga de águas subterrâneas, segundo a Resolução CERH nº03/2014. Na ocasião, anexou o “*check-list da documentação para requerimento de outorga de direito de uso – Água Subterrânea*”, conforme apresentado abaixo:

I – Requerimento de outorga (conforme modelo padrão);

II - Localização da obra em coordenadas geográficas; referenciado ao sistema de coordenadas UTM e datum horizontal SIRGAS 2000, planta de locação 1:50.000 e planta de situação 1:2.000;

III - Identificação do requerente mediante dados do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CNPJ), se pessoa física; ou dados do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e do Contrato Social ou Ato Constitutivo, se pessoa jurídica;

IV - Identificação e definição do **tipo de aquífero a ser explorado** e respectiva bacia hidrográfica;

V - Comprovação do recolhimento dos emolumentos correspondentes ao ressarcimento dos custos dos serviços de publicação no Diário Oficial do Estado e da tramitação e análise técnica do requerimento, de acordo com os procedimentos e valores fixados pelo Órgão Outorgante, na forma do regime orçamentário do Governo do Estado, como receitas diversas; (Obs: após análise preliminar da documentação será gerado um DARE e enviado por e-mail ao requerente para pagamento);

VI - Certidão da Prefeitura Municipal declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividades estão em conformidade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo e à proteção do meio ambiente;

VII - **Projeto técnico** conforme as normas NBR 12.212 e 12.244, elaborado por profissional habilitado junto ao respectivo Conselho Profissional;

VIII –**Projeto operacional do poço:**

a) a vazão máxima instantânea e volume diário que se pretenda derivar;
b) regime de variação, em termos de número de dias de captação, em cada mês, e de número de horas de captação, em cada dia;

c) a vazão consuntiva;

d) **teste de bombeamento** com duração de, no mínimo, 24 horas;

e) **nível de água estático e nível de água dinâmico**;

f) **perfil litológico e construtivo**;

g) condições de exploração recomendadas;

h) resultados de **análises físico-químicas e bacteriológicas** da água, para os parâmetros preconizados pelo Ministério da Saúde;

i) **profundidade do poço**;

j) **cota do poço**.

IX – Informar a concentração de poços existentes no local e proximidades num raio de 200 m;

X - Declaração de propriedade ou de cessão de uso do terreno onde será construído o poço;

XI- Número do Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos –CEURH; preenchida com os dados disponíveis;

XII– Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável pelo estudo ou projeto básico.

XIII - Caracterização do equipamento de bombeamento e do hidrômetro (com a especificação técnica de cada equipamento);

XIV - Fotografias do poço (aspectos gerais, detalhes do hidrômetro, selo sanitário, tubos auxiliares para a medição de níveis, cercamento, tampa de proteção, sistema de cloração (casos de abastecimento humano).

5. No mesmo questionário, a SDS especificou ainda quais eram os parâmetros exigidos para a caracterização hidroquímica, sendo eles:

- 1 - Alcalinidade Total – CaCO₃ (mg/l)
- 2 - **Bicarbonatos – HCO₃ (mg/l)**
- 3 - **Cálcio – Ca (mg/l)**
- 5 - **Carbonatos – CO₃ (mg/l)**
- 6 - **Cloretos – Cl (mg/l)**
- 7 - **Condutividade (µS/cm) à 25°**
- 8- Cor (uH)
- 9- Dióxido de Carbono livre – CO₂ (mg/l)
- 10- **Dureza total – CaCO₃ (mg/l)**
- 11- **Ferro total – Fe (mg/l)**
- 12- **Fluoretos – F (mg/l)**
- 13- Fosfatos – PO₄ (mg/l)
- 14- Hidróxidos – OH (mg/l)
- 15- **Magnésio – Mg (mg/l)**
- 16- **Manganês – Mn (mg/L)**
- 17- **Nitratos – N-NO₃ (mg/L)**
- 18- **Nitritos – N-NO₂ (mg/l)**
- 19- Odor
- 20- **pH**
- 21- **Potássio – K (mg/l)**
- 22- Sílica dissolvida – SiO₂ (mg/l)
- 23- **Sódio – Na (mg/l)**
- 24- **Sólidos dissolvidos totais (mg/l)**
- 25- Sólidos totais à 103°C (mg/l)
- 26- **Sulfatos – SO₄ (mg/l)**
- 27- Turbidez (UT)
- 28- Balanço iônico (cátions e ânions)
- 29- DBO (mg/l)
- 30- DQO
- 31- **Coliformes Termotolerantes- E.coli**
- 32- **Coliformes Totais**

6. Todas as informações destacadas em negrito nos parágrafos 5 e 6 são contempladas no CNARH 40 como parte dos Dados do Poço. O preenchimento dessas informações seria mais do que suficiente para o atendimento da meta 1.2, uma vez que na análise do cumprimento da meta, foram considerados como dados mínimos para que um registro fosse validado para a meta 1.2 aqueles referentes ao Teste de Bombeamento, à natureza do ponto e à profundidade do poço. A escolha desses dados se deu em função de serem comumente exigidos e disponíveis nos procedimentos de regularização de poços adotados por todos os estados. Na ausência desses dados, outros dados relevantes, como por exemplo os de qualidade da água, poderiam tornar um registro válido. O estado de Santa Catarina não compartilhou dados do teste de bombeamento, tampouco dados de qualidade da água para nenhum dos poços cadastrados no CNARH. O máximo de informações compartilhadas pelo estado para os poços outorgados foi: natureza do ponto (3 poços), diâmetro de perfuração (10 poços), profundidade do poço (13 poços) e altura da boca (1 poço).

7. Quanto ao segundo argumento (b), sobre dúvidas no preenchimento dos dados, os esclarecimentos foram apresentados em reunião realizada em Florianópolis no dia 17 de maio de 2016. Na ocasião, foram apresentadas as formas de cumprimento da meta 1.2 e especificados quais eram os dados a serem compartilhados para o atendimento à meta. Nessa reunião houve ampla discussão sobre quais seriam os poços a terem dados compartilhados em função do que o estado teria disponível de informação. Representante do estado explicou que praticamente somente os poços outorgados possuíam os dados técnicos e insistiu que os poços captados como uso insignificante não fossem incluídos na meta, pois apenas uma minoria deles possuía os dados. Ou seja, o estado tinha ciência de quais eram os dados que deveriam ser preenchidos, pois foi nesse conhecimento que baseou sua argumentação para que somente os poços outorgados fossem incluídos na meta. Além disso, a equipe que acompanha a meta 1.2 sempre se colocou à disposição para dar quaisquer esclarecimentos e dirimir dúvidas.

8. A necessidade de técnico especializado para a busca de dados nos processos em papel, também citada na contestação (c), não pode ser considerada como argumento válido, pois trata-se de uma necessidade inerente aos procedimentos para cumprir a meta e para a própria emissão da outorga pelo estado. A busca dos dados em processos físicos e a ausência de técnicos da área de geologia é infelizmente uma dificuldade enfrentada pela maioria dos estados. Os primeiros estados que aderiram ao Progestão vêm relatando que os esforços demandados têm valido à pena, pois o Progestão induziu a melhoria na organização e controle de seus dados e procedimentos, trazendo inclusive agilidade para a disponibilização dos dados para atendimento de outras demandas.

9. Finalmente, quanto ao último argumento (d), informamos que a planilha enviada foi sim analisada e todos os dados inseridos para as captações subterrâneas foram verificados. No entanto, como já informado, os dados compartilhados não foram suficientes para atender a meta.

10. Assim, considerando o que foi exposto, **mantém-se a avaliação apresentada na Nota Técnica nº 08/2017/COSUB/SIP (Doc nº 025693/2017-99), ou seja, de que o estado de Santa Catarina descumpriu totalmente a meta 1.2.**

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
Letícia Lemos de Moraes
Especialista em Recursos Hídricos

De acordo,
À SIP, para prosseguimento.

(assinado eletronicamente)
Fernando Roberto de Oliveira
Coordenador de Águas Subterrâneas

Despacho nº 18/2017/COAPP/SAS
Documento nº 00000.044659/2017-24

Em 17 de julho de 2017.

Ao Senhor Superintendente de Apoio ao SINGREH
Assunto: **Análise da contestação da SDS-SC referente à certificação da meta 1.2 do Progestão do estado de Santa Catarina no exercício de 2016.**
Referência: Processo nº 02501.000772/2013

1. Esclarecemos que, por meio do Ofício nº 72/2017/SAS-ANA, de 21/06/2017 (Doc. nº 038308/2017), a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Santa Catarina (SDS-SC) foi comunicada sobre o resultado da certificação das metas contratuais do Progestão no estado, referente ao exercício de 2016, consolidado na Nota Técnica nº 22/2017/COAPP/SAS (Doc. nº 037999/2017).
2. Na oportunidade, a SDS foi devidamente informada sobre o prazo de 10 dias úteis após o Aviso de Recebimento (AR) para contestar o resultado da mencionada certificação, para fins de nova análise pela UORG da ANA responsável. Esclarecemos que o ofício foi recebido pela entidade em 26/06/2017.
3. Em 11/07/2017, foi protocolado o Ofício GABS/DRHI nº 376/2017 (Doc. nº 043425/2017) acompanhado de planilha Excel em que a SDS-SC requer nova análise da certificação da meta de cooperação federativa 1.2, referente ao compartilhamento de dados de águas subterrâneas, tendo em vista as alegações apresentadas.
4. Desta forma vimos solicitar da SIP/COSUB nova análise da referida documentação, já anexada ao processo (nº 02501.000772/2013), no prazo de 10 dias úteis.
Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
LUDMILA ALVES RODRIGUES
Coordenadora de Apoio e Articulação com o Poder Público

De acordo. À SIP/COSUB para análise técnica da contestação no prazo de 10 dias úteis, conforme solicitado.

(assinado eletronicamente)
HUMBERTO CARDOSO GONÇALVES
Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos

Despacho nº 36/2017/SIP
Documento nº 00000.046069/2017-36

Em 21 de julho de 2017.

Ao Senhor Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos
Assunto: **Análise da Contestação da SDS-SC sobre o resultado da certificação da meta 1.2 do Progestão no exercício de 2016.**
Referência: 00000.046030/2017 e 00000.044659/2017

1. Encaminhamento Nota Técnica 19/2017/COSUB/SIP (doc. 046030/2017) para conhecimento e demais providências.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
TIBÉRIO MAGALHÃES PINHEIRO
Superintendente Adjunto de Implementação de Programas e Projetos